DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3364/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9744/2015
PROTOCOLO	: 1599515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 004/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS, OFICIAIS, EVENTUAIS, AMISTOSOS E OUTROS, A SEREM DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
CONTRATADA	: APEF - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUNDO NOVO E REGIÃO
VALOR INICIAL	: R$ 63.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS, OFICIAIS, EVENTUAIS, AMISTOSOS E OUTROS, A SEREM DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 (f. 23-44) e formalização do Contrato Administrativo nº 063/2015 (f. 150-153), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0004-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amanducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado **APEF - Associação dos Profissionais de Educação Física de Mundo Novo e Região**, CNPJ/MF nº 18.253.506/0001-78, representada pelo Sr. Demilson Greguer, CPF/MF nº 806.214.819-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de arbitragens para atender a realização de eventos esportivos diversos, oficiais, eventuais, amistosos e outros, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Esportes, no valor de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 18303/2016 (f. 170-175) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 063/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1345/2017 (f. 236) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 063/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 8/4/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (f. 154), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0004-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amanducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado **APEF - Associação dos Profissionais de Educação Física de Mundo Novo e Região**, CNPJ/MF nº 18.253.506/0001-78, representada pelo Sr. Demilson Greguer, CPF/MF nº 806.214.819-04, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator